



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6339/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6339/2025 de autoria do Prefeito Municipal, cria o Fundo Municipal de iluminação pública - FMIP.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Conforme a exposição de motivos e o ofício encaminhado ao Presidente da Câmara, a proposta tem por finalidade instituir um fundo específico destinado a centralizar, gerir e dar transparência à aplicação dos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), já existente no Município nos termos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

Nos termos do art. 30, I e III, da CF/88, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de fundo vinculado à arrecadação municipal, destinado à execução de serviços públicos locais, enquadra-se nessa competência.

A iniciativa do projeto é do Prefeito Municipal, o que se revela formalmente adequada, uma vez que a criação de fundos especiais afeta a gestão orçamentária e financeira da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme entendimento consolidado do STF (ADI 3.154/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 25.8.2005).

O projeto funda-se na autorização do art. 149-A da CF/88, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). Essa contribuição pode ser cobrada pelos Municípios e pelo Distrito Federal para financiar a iluminação de vias e logradouros públicos.

O Supremo Tribunal Federal, no RE 573.675/SC (Tema 696 da Repercussão Geral), fixou a tese de que “é constitucional a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal, podendo ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica”.

Assim, a criação de fundo próprio apenas aperfeiçoa a gestão e a transparência dos recursos vinculados à COSIP, sem inovar quanto à instituição ou majoração de tributo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

O projeto guarda compatibilidade com o ordenamento jurídico, promove transparência fiscal e reforça o controle social sobre a destinação da COSIP, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

A medida é, portanto, juridicamente legítima e socialmente conveniente.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6339/2025 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 17 de outubro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator